

Edital n.º 34/PRES/2026

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Assembleia Municipal de Odivelas aprovou, na sua 3.ª Sessão Extraordinária de 2026 realizada no dia 22 de janeiro de 2026, o Regulamento de Funcionamento e Gestão da Reserva Arqueológica do Município de Odivelas, que se publica na 2.ª Série do Diário da República, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio do Município de Odivelas na internet, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Assinado por:
Hugo Martins
02/02/2026 10:51

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.

Regulamento de Funcionamento e Gestão da Reserva Arqueológica do Município de Odivelas (RAMO)

PREÂMBULO

O Município de Odivelas, desde a sua constituição, tem atuado em defesa e promoção do seu património arqueológico. Com efeito, a aplicação dos instrumentos de gestão do território e o investimento na valorização do património cultural municipal têm propiciado a realização de intervenções arqueológicas no território concelhio. Neste âmbito, foram exumados vestígios arqueológicos que atestam a ocupação do território em diferentes épocas e que carecem de tratamento e acondicionamento específicos para garantir a sua proteção, conservação e valorização.

A Câmara Municipal de Odivelas propõe-se criar a Reserva Arqueológica do Município de Odivelas (RAMO), com as condições materiais apropriadas, suportada por um corpo técnico especializado, para receber os vestígios arqueológicos exumados em intervenções arqueológicas que tenham lugar no concelho, sem olvidar o acervo documental associado a estas, garantindo, assim, a salvaguarda, a conservação, o estudo, a divulgação, a valorização e a partilha do conhecimento histórico e arqueológico entre a comunidade científica e os munícipes.

A criação da Reserva Arqueológica Municipal de Odivelas permitirá uma gestão tecnicamente controlada do espólio arqueológico, evitando a dispersão e eventual perda de informação científica e de bens patrimoniais, em consonância com a legislação em vigor. Com efeito, nos termos do n.º 6, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, «Os bens móveis são depositados devidamente tratados, inventariados, acondicionados e referenciados, acompanhados da documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao seu manuseamento e compreensão».

O objetivo primordial do Regulamento de Funcionamento e Gestão da Reserva Arqueológica Municipal de Odivelas consiste em definir um conjunto de regras e boas práticas, no qual constem os critérios de acesso, receção e organização das coleções arqueológicas que integrem a reserva, promovendo-se, desta forma, uma eficiente utilização do espaço e um ambiente seguro quer para o espólio quer para os utilizadores.

Num primeiro momento, a Reserva será constituída no Centro de Exposições da Câmara Municipal de Odivelas em local adaptado para o efeito. Após as obras de reabilitação do Mosteiro de Odivelas, e no âmbito da instalação no local de um espaço museológico, a Reserva localizar-se-á num dos edifícios do antigo Instituto de Odivelas, conforme previsto no Relatório Prévio do Projeto de Arquitetura para a Requalificação do Mosteiro de Odivelas (CMO, 2020).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas aprovou o projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão da Reserva Arqueológica do Município de Odivelas (RAMO), o qual, após consulta pública, foi submetido a deliberação da Assembleia Municipal, que o aprovou na sua 3.ª sessão, de 22 de janeiro de 2026.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea u) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 55.º e artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento

Administrativo (CPA), na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural.

2. O espólio arqueológico proveniente de atividade arqueológica deve ser tratado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, conjugado com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural.

3. O presente Regulamento é, ainda, elaborado ao abrigo da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, conhecida como Lei de Execução do RGPD (LEN), que transpõe para a ordem jurídica portuguesa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia [Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril].

Artigo 2.º

Objeto

1. O Regulamento define os critérios de acesso, gestão, utilização e funcionamento dos espaços que compreendem a Reserva Arqueológica do Município de Odivelas (RAMO).

2. O Regulamento contém também normas reguladoras da entrega de bens arqueológicos.

3. O espólio arqueológico proveniente de atividade arqueológica será tratado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, conjugado com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural.

Artigo 3.º

Gestão da RAMO

1. A RAMO destina-se ao armazenamento de vestígios arqueológicos provenientes de intervenções arqueológicas realizadas ou a realizar no concelho de Odivelas.

2. A gestão da RAMO pertence à Câmara Municipal de Odivelas, a quem compete:

a) Assegurar o correto funcionamento da Reserva e exercer os seus poderes de gestão, administração e fiscalização, nomeadamente fazendo cumprir o presente Regulamento, controlando as atividades exercidas e estabelecendo

prioridades no acesso ao espaço, no sentido de assegurar as melhores condições para a sua salvaguarda e preservação dos materiais;

- b) Avaliar os pedidos de acesso e de depósito de espólio arqueológico na RAMO;
- c) Inventariar, estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património arqueológico.

Artigo 4.º

Localização e organização funcional dos espaços

1. A RAMO será dividida em duas áreas que comportarão diferentes espaços para o tratamento do espólio:

- a) O espaço de Inventário e Tratamento, preparado para a receção, triagem, lavagem, estudo, inventariação e tratamento de espólio arqueológico.

Esta primeira divisão será dotada de bancadas, com acesso a água corrente, e terá uma mesa e/ou bancada para o estudo de materiais arqueológicos, na qual seja exequível a realização de fotografias, desenhos, medições, análises e descrições dos diferentes materiais. Do mesmo modo, incluirá os meios tecnológicos necessários para aceder à base de dados da RAMO e inserir novos dados no sistema;

- b) O espaço de Depósito, destinado ao armazenamento dos bens arqueológicos móveis. O acesso far-se-á através do espaço de Inventário e Tratamento.

Esta área está preparada para acondicionar os diferentes materiais arqueológicos provenientes das intervenções realizadas no concelho. A sala é separada por paredes e porta das demais áreas da RAMO, sendo o seu acesso restrito à equipa responsável pela sua gestão.

2. Numa segunda fase, a RAMO localizar-se-á em instalações adaptadas no Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo de Odivelas.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. A RAMO constitui uma reserva organizada de materiais arqueológicos que, pela natureza das suas atividades – depósito, tratamento, inventário, estudo e conservação do espólio arqueológico – é constituída por espaços com tratamento ambiental específico e diferenciado, não se encontrando aberta ao público.

2. Em casos pontuais, em contexto de investigação que envolva o estudo de espólio arqueológico sob a gestão da RAMO, poderá permitir-se o acesso, condicionado a uma aprovação prévia pela Câmara Municipal.
3. Os pedidos de acesso devem ser endereçados, através de correio eletrónico para gipmo@cm-odivelas.pt, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias seguidos, facultando-se as seguintes informações, para organização e planeamento do acesso à Reserva:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Propósito do acesso;
 - c) Proposta de calendarização;
 - d) Identificação dos equipamentos do requerente a utilizar;
 - e) Identificação das entidades públicas e/ou privadas envolvidas.
4. O acesso, quando autorizado, é realizado com o acompanhamento de Técnico do Município.
5. O utilizador responsabiliza-se por todos os encargos que possam advir da incorreta utilização da RAMO e do seu acervo.

Capítulo II

Normas de utilização do espaço

Artigo 6.º

Normas de segurança e higiene

1. O utilizador da RAMO é responsável pelo cumprimento do presente Regulamento.
2. O utilizador deve zelar pela segurança e conservação do espaço e dos seus materiais, equipamentos e utilizadores.
3. É interdita a saída de espólio arqueológico da RAMO, salvo se esta saída tiver sido previamente autorizada pela Câmara Municipal.
4. O utilizador deve cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização da sua atividade, obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito.
5. O utilizador deve respeitar os direitos de terceiros e obter todas as aprovações necessárias.

6. Não devem ser usados materiais ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar o espaço, os seus equipamentos e o espólio arqueológico.
7. O utilizador não pode usar o espaço da RAMO para fim diferente do inicialmente solicitado, devendo abster-se de:
 - a) Consumir bebidas ou alimentos;
 - b) Fumar no interior das instalações;
 - c) Captar e recolher imagens e/ou áudio, sem autorização prévia.

Capítulo III

Depósito de bens arqueológicos e gestão do acervo

Artigo 7.º

Acervo arqueológico

1. O acervo da RAMO é constituído por materiais arqueológicos exumados em intervenções arqueológicas, aprovadas pelos órgãos competentes da administração do património cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, realizadas dentro dos limites geográficos do concelho de Odivelas.
2. Os pedidos de depósito de material arqueológico descontextualizado serão analisados pela Câmara Municipal que avaliará a relevância patrimonial dos materiais.

Artigo 8.º

Entrega de bens arqueológicos

1. A RAMO aceita unicamente espólio arqueológico proveniente de intervenções arqueológicas finalizadas e cujo relatório final tenha sido aprovado pelo órgão competente da administração do património cultural.
2. O pedido para entrega de espólio arqueológico deverá ser realizado por escrito, através de correio eletrónico para gipmo@cm-odivelas.pt, e apresentar obrigatoriamente:
 - a) No corpo do correio eletrónico as seguintes informações: i) designação da intervenção arqueológica e o seu acrónimo; ii) ano da intervenção; iii) identificação da direção científica, das entidades enquadrante e contratante e

respetivos endereços de correio eletrónico, no sentido de informá-las sobre o depósito e para organização interna do espaço de reserva;

b) O correio eletrónico deve incluir em anexo, para arquivo da documentação: i) o relatório final de trabalhos arqueológicos, incluindo os anexos respetivos e a listagem de inventário de materiais a entregar; ii) o documento comprovativo de aprovação de relatório final de trabalhos arqueológicos e a iii) indicação do número de contentores a entregar.

3. O acesso para descarga de espólio arqueológico deve ser previamente articulado com o Gabinete de Investigação e Promoção do Mosteiro de Odivelas (GIPMO), aquando da formalização do pedido de entrega de materiais arqueológicos.

4. Os materiais arqueológicos são entregues limpos, utilizando-se os métodos adequados ao tipo de material, e inventariados.

5. Os materiais arqueológicos são acompanhados por listagem impressa e digital de inventário – em formato .XLSX ou outro compatível com a integração em bases de dados informáticas.

6. O inventário do espólio arqueológico a entregar deverá identificar:

a) Designação da intervenção arqueológica e acrónimo;

b) Data da intervenção;

c) Número sequencial de contentor;

d) Contexto estratigráfico de recolha (unidade estratigráfica, sondagem, etc.)

e) Número de sacos (exemplo: contentor 1, sacos 1.1, 1.2, etc.; contentor 2: sacos 2.1, etc.);

f) Número de fragmentos no interior de cada saco e a descrição do conteúdo do saco (tipo de material e descrição sucinta).

7. No ato da entrega do espólio deverá ser entregue a documentação técnica, aprovada pela entidade que tutela o Património Cultural, necessária à compreensão do espólio (Decreto-Lei 164/2014, de 4 de novembro) e outros documentos relevantes para a contextualização dos bens e dos trabalhos arqueológicos, em complemento do relatório final.

8. No ato de entrega do espólio na RAMO, a coordenação do GIPMO remeterá um comprovativo de entrega, por correio eletrónico, aos diretores científicos e às entidades enquadrante e contratante da intervenção arqueológica.

9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receção de espólio arqueológico que não cumpra as condições de depósito.

Artigo 9.º

Acondicionamento

1. Os bens arqueológicos devem ser entregues acondicionados em caixa contentora plástica, modelo padronizado (*PlastidomDomplex*, Ref.ª 545, 519 ou equivalente), exteriormente identificados com as seguintes informações:
 - a) Designação da intervenção arqueológica e acrónimo;
 - b) Ano em que ocorreu a intervenção;
 - c) Conteúdo (exemplo: cerâmica comum, faiança, etc.);
 - d) Número sequencial (conforme o Inventário).
2. Os materiais de maiores dimensões, que não caibam nos contentores normalizados, serão acondicionados adequadamente, avaliando-se cada caso.
3. Os materiais deverão ser individualizados, em sacos de plástico, etiquetados por matéria, sondagem e contexto arqueológico.
4. A RAMO não aceita material acondicionado em material que provoque dano no espólio arqueológico, nomeadamente em algodão, em embalagens de madeira, papel ou cartão (excetuando os designados como *acid free*).
5. Os materiais que exijam um particular cuidado de conservação serão individualizados em contentores devidamente identificados, sinalizando-se em fichas de tratamento, se for o caso, eventuais ações de tratamento, conservação preventiva e medidas de acondicionamento adotadas: espólio osteológico humano, espólio orgânico, espólio metálico, amostras sedimentológicas ou outras, assim como espólio com relevância museográfica.
6. O espólio recolhido em ambiente húmido deverá ser individualizado, estabilizado e identificado (contexto arqueológico, peça e respetivo material). Este deverá ser acompanhado com Relatório de Conservação e Restauro em que se indiquem os procedimentos implementados e a implementar.

Artigo 10.º

Depósito

1. Será dado conhecimento ao organismo de tutela do Património Arqueológico do depósito do espólio, junto com a listagem de elementos depositados.

2. Ao espólio arqueológico depositado em Reserva aplicar-se-ão os princípios da «Reserva Científica», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
3. O Município de Odivelas reserva-se o direito de reproduzir os conteúdos dos relatórios, com respeito pela autoria científica.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Delegação de competências

As competências da Câmara Municipal, previstas no presente Regulamento, consideram-se delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 12.º

Privacidade e proteção de dados

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos no estrito âmbito das atribuições e competências do município.
2. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para efeitos de registo, comunicação e arquivo, de acordo com os artigos do presente Regulamento e ao abrigo da legislação referida no «Preâmbulo».
3. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada 2675-432 Odivelas.
4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

- a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;
 - b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Informa-se, ainda, que os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.
6. No caso dos dados pessoais não mencionados no presente Regulamento, o seu tratamento só é possível mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.
7. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados e consultados pela Câmara Municipal de Odivelas durante 3 (três) anos, sendo posteriormente enviados para o arquivo municipal/arquivo histórico para conservação administrativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril.
8. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia a seguir à sua publicação em Diário da República.